

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



Publ. no Diário Oficial n.º 211 - 1.º/12/67

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1 451 - DE 29 DE NOVEMBRO DE 1967

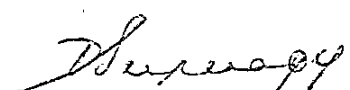
Eleva Gratificação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

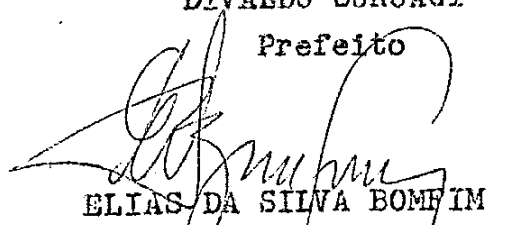
Art. 1º - Fica elevada para NCr\$. 85,00 (oitenta e cinco cruzeiros novos) a gratificação mensal, concedida aos cronistas parlamentares credenciados junto à Câmara Municipal de Maceió, de acordo com a Resolução nº 198, de 24 de novembro de 1964.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 29 de novembro de 1967

  
DIVALDO SURUAGY

Prefeito

  
ELIAS DA SILVA BOMFIM  
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 29 de novembro de 1967

  
HELGA LISBOA DE SÁ

Resp. p/ Diretoria Geral de Administração